



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 15/04/2025

28/04/25
Edson de Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2025.
(Proponente: Vereador Rondinelle Batista/NOVO)

Protocolo

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo Único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil tem como objetivos:

I - informar e orientar pais, responsáveis e profissionais da Educação infantil Pública e Privada sobre a importância do desfralde infantil realizado de forma gradual e adequada ao desenvolvimento da criança;

II - promover práticas educativas sobre o processo de retirada das fraldas, respeitando o ritmo individual de cada criança;

III - incentivar a cooperação entre famílias e escolas no processo de desfralde infantil;

IV - prevenir complicações decorrentes do desfralde inadequado, como enurese, perda urinária diurna, encoprese e constipação intestinal, reduzindo a demanda por atendimentos na rede pública de saúde.

VI - contribuir para a redução dos gastos das famílias com a aquisição de fraldas, promovendo benefícios econômicos diretos e qualidade de vida para a criança na primeira infância.

Art. 3º A Semana de Conscientização sobre o desfralde infantil, terá como diretriz à conscientização aos pais e profissionais da educação e poderá ser realizada por intermédio das seguintes ações:

I - promover palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas nas instituições de ensino e centro de educação infantil com pais e responsáveis;

II - a capacitação periódica para os profissionais da educação infantil e da área da saúde sobre o desfralde infantil saudável;

III - desenvolver protocolos de boas práticas para o processo de desfralde nos ambientes escolares.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar sobre o desfralde infantil.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 15 de abril de 2025.


Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Justificativa:

O desfralde é uma etapa natural e esperada no desenvolvimento da criança, com impactos diretos sobre sua saúde física, mental e emocional. Conduzido de forma adequada, com base em sinais claros de maturidade fisiológica e com acompanhamento de profissionais da saúde, contribui para a preservação da saúde física, mental e emocional da criança

Na prática, muitas famílias e servidores públicos enfrentam dificuldades em identificar o momento certo para iniciar o desfralde. Há casos em que a criança apresenta sinais de prontidão em casa, mas não na escola ou vice-versa, gerando confusão e insegurança que prejudicam o processo. Por isso, é fundamental fortalecer a comunicação entre pais e escola, buscando uniformidade na abordagem e respeito ao ritmo individual da criança.

A Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil tem como propósito orientar pais, responsáveis e servidores dos CMEIs e profissionais da rede privada de ensino com base em critérios técnicos, clínicos e comportamentais, promovendo ações que envolvam pediatras, psicólogos, terapeutas e outros profissionais da saúde. O foco é garantir um desfralde seguro, saudável e coordenado, respeitando a individualidade da criança e evitando práticas precipitadas ou postergadas sem necessidade.

Além disso, é importante destacar que muitas famílias acabam recorrendo aos serviços de saúde para lidar com consequências que poderiam ser evitadas com um desfralde bem orientado e respeitoso. Dentre os problemas mais comuns estão a enurese (xixi na cama), a perda involuntária de urina durante o dia, a encoprese (eliminação de fezes em locais inadequados mesmo após o período esperado de controle) e a constipação intestinal. Essas condições não afetam apenas a saúde física da criança, mas também seu bem-estar emocional, pois podem gerar vergonha, insegurança e até isolamento social. Quando não há acompanhamento adequado desde





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

o início, esses quadros se agravam, exigindo tratamentos mais longos e complexos. Isso aumenta a sobrecarga sobre os atendimentos da atenção primária à saúde, além de gerar um sofrimento desnecessário às famílias. Investir em informação e prevenção, portanto, é também aliviar o sistema público e garantir mais qualidade de vida para todos os envolvidos.

Do ponto de vista econômico, o desfralde no momento adequado representa economia direta para as famílias, que gastam mensalmente com fraldas descartáveis. Além de contribuir para diminuir o volume de lixo descartável, aliviando a carga ambiental.

Ao instituir esta semana de conscientização, o Município de Cascavel demonstra compromisso com a eficiência da gestão pública, o cuidado com a primeira infância e o fortalecimento da parceria entre escola, família e profissionais da saúde.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

